

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA REGIONAL DE ARAÇATUBA
Seção Técnica — ST-9

Laudo Técnico de Avaliação, em termos de valor real, referente ao terreno sem benfeitorias de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, a ser doado para a Prefeitura Municipal de Avanhandava, localizada entre as Ruas Paulista, Progresso e das Indústrias, naquela cidade, parte integrante de área maior do imóvel onde se acha construído o prédio da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública daquela localidade.

I — Preliminares

O presente processo PPL 88.333/83 é referente à doação para a Prefeitura Municipal de Avanhandava, de um terreno sem benfeitorias, propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, localizada entre as Ruas Paulista, Progresso e das Indústrias, na cidade de Avanhandava, no qual a Municipalidade pretende construir um Ginásio de Esportes.

O terreno objeto de doação, constitui parte de área maior da transcrição n.º 27.152 do Cartório do Registro de Imóveis de Penápolis, cuja área total do próprio Estadual é de 10.000,00 m² (xerox da certidão do CRI de Penápolis anexa às fls. 24), ocupada em parte pela Delegacia de Polícia e Cadeia Pública de Avanhandava.

De acordo com as manifestações contidas às fls. 12 e 16 deste processo frontal, a área objeto de doação para a Prefeitura Municipal de Avanhandava possui as medidas de 63,00 x 88,00 m, ou sejam 5.544,00 m², restando para o próprio Estadual uma área com as medidas de 50,64 x 88,00 m, ou sejam 4.456,00 m².

II — Vistoria

Procedendo vistoria "in loco", verificamos que o terreno a ser doado é situado em zona urbana de Avanhandava, possuindo solo seco e topografia com pequeno declive para o lado da Rua das Indústrias. O imóvel é próximo ao leito da estrada de ferro da Rede Ferroviária Federal S.A. — R.F.F.S.A., e ao cemitério municipal.

Conta com os seguintes melhoramentos públicos:

- a. rede de água para Rua Paulista
- b. rede de esgoto para Rua Paulista
- c. rede de iluminação pública pelas Ruas Paulista e Progresso.

— As ruas confrontantes não possuem pavimentação e calçamento para pedestres.

— Somente as ruas Progresso e Paulista possuem guia e sarjeta.

— O terreno a ser doado não conta com fechamento em seus limites, possui vegetação rasteira e não está tendo utilização.

III — Memorial Descritivo

Divisas e Confrontações: iniciam-se no marco "A", situado no alinhamento predial da Rua Paulista e distante 50,64 m do alinhamento predial da Rua Marechal Deodoro; daí seguem em linha reta, confrontando com o remanescente da área de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo (transcrição n.º 27.152 — CRI de Penápolis), com o rumo de 27°33' SE e na distância de 88,00 m (oitenta e oito metros), até encontrar o marco "B", situado no alinhamento predial da Rua Progresso; daí defletem à direita e seguem em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua Progresso, com o rumo de 62°27' SW e na distância de 63,00 m (sessenta e três metros), até encontrar o marco "C"; daí defletem à direita e seguem em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua das Indústrias, com o rumo de 27°33' NW e na distância de 88,00 m (oitenta e oito metros), até encontrar o marco "D"; daí defletem à direita e seguem em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua Paulista, com rumo de 62°27' NE e na distância de 63,00 m (sessenta e três metros), até encontrar o marco "A", início do presente caminhamento, encerrando a superfície, de 5.544,00 m² (cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro metros quadrados).

IV — Avaliação

Tratando-se de doação de imóvel pela Fazenda do Estado, iremos proceder à presente Avaliação em termos de valor real.

Os valores obtidos pela pesquisa realizada são diretamente para o imóvel avaliando, não havendo, portanto, necessidade de se proceder com a transposição de valores e correção pelos fatores testada, profundidade e outros, isto é, os valores encontrados levam em consideração a localização e as dimensões do terreno.

Pela pesquisa efetuada na cidade de Avanhandava para o terreno avaliando, foram fornecidos os seguintes valores:

1.ª Pesquisa: Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Avanhandava — Sr. Afonso Tirintan — Cr\$ 900,00/m²

2.ª Pesquisa: Cartório do Registro Civil e Anexos — Sr. Arnaldo Aparecido de Negreiros — Cr\$ 900,00/m²

3.ª Pesquisa: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. — Sr. Francisco da França Crispim — Cr\$ 950,00/M²

Calculando-se a média aritmética dos elementos acima, teremos o valor médio das pesquisas efetuadas (Mp):

$$Mp = Cr\$ 2.750,00$$

3

$$Mp = Cr\$ 916,00/m^2$$

Determinando-se os valores que diferem 30% do valor encontrado, teremos a média sancada:

$$Cr\$ 916,00 \times 1,30 = Cr\$ 1.190,00/m^2$$

$$Cr\$ 916,00 \times 0,70 = Cr\$ 641,00/m^2$$

Com os cálculos efetuados, verifica-se que todos os elementos comparados são bastante significativos, não havendo oferta discrepante. Aplicando-se ainda sobre a Média das Pesquisas (Mp), um desconto de 10% para atender à natural elasticidade dos negócios, teremos o valor justo do metro quadrado para o local avaliando (q).

Assim:

$$q = Mp \times 10\%$$

$$q = Cr\$ 916,00 \times 0,90$$

$$q = Cr\$ 824,00/m^2$$

(oitocentos e vinte e quatro cruzeiros por metro quadrado).

Com o valor justo do metro quadrado (q) obtido para o local e com a área ocupada pelo terreno, que é de 5.544,00 m², calcularemos o valor do imóvel (VI):

$$VI = S \times q$$

onde

$$S = \text{área do terreno}$$

$$q = \text{valor do metro quadrado}$$

$$VI = 5.544,00 m^2 \times Cr\$ 824,00/m^2$$

$$VI = Cr\$ 4.568.256,00$$

(quatro milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros).

V — Encerramento

Tendo realizado os trabalhos dentro da técnica adequada, dá o signatário por encerrado o presente laudo, lavrando-o em 6 folhas datilografadas de um só lado e rubricadas, exceto a última que vai datada e devidamente assinada.

ST-9.1 — Araçatuba, 9 de abril de 1984.

Nelson Gerbasi Junior, Eng.º Enc. Setor — S.T.-9.1.

Visto, de acordo.

ST-9-9-4-84

Eng.º José Corbi — Chefe da ST-9

19.ª TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Hildebrando Vieira de Mello

1.ª TRASLADO

ESCRITURA DE DOAÇÃO — CR\$ 10.000,00.

Saibam quantos esta pública escritura vierem que aos três dias do mês de janeiro, do ano de mil novecentos e quarenta e sete, nesta cidade de São Paulo, à rua José Bonifácio, 278, 6.º andar, onde funciona a Procuradoria Judicial do Estado e onde fui vindo eu, tabelião, acompanhado do escrevente habilitado que esta escreve, aí, comparecerem partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante doadora, a Prefeitura Municipal de Avanhandava, nos termos do decreto-lei municipal n.º 38, de 18 de fevereiro de 1946 e neste ato representada por seu bastante procurador, Francisco Rolim Gonçalves, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos da procuração lavrada nas notas do Tabelião de Avanhandava, no livro 15 — folhas 40, em 1.º de novembro de 1946; e, de outro lado, como outorgada donatária a Fazenda do Estado de São Paulo, nos termos do decreto n.º 15.899, de 16 de julho de (ilegível) representada por seu Procurador Dr. José Edgar Pereira Barreto, devidamente autorizado pelo senhor Secretário da Justiça e Negócios do Interior, conforme ofício n.º 11.525 de 6 de agosto de

1946. Os presentes meos conhecidos e das duas testemunhas, adiante nomeados e no final desta assinados, o que do fé. E, em presença das mesmas testemunhas, pela outorgante doadora, na forma acima se apresentou, me foi dito que é senhora e legítima possuidora, completamente livre e desentranhada de todo e qualquer ônus, de um terreno com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), situado no distrito e município de Avanhandava, comarca de Penápolis, compreendendo a quadra formada pelas ruas Marechal Deodoro, Progresso, das Indústrias e Paulista, tudo conforme croquis que é oferecido, e que depois de rubricado pelo tabelião e assinado pelas partes contratadas, fica fazendo parte integrante desta escritura, sendo entregue a donatária. Que esse imóvel foi havido pela doadora, em virtude de compra feita a Domingos Mani e sua mulher conforme escritura de 19 de março de 1921, devidamente transcrita no "Registro de Imóveis" da comarca de Penápolis", sob n.º 26.º 99, de 4 de novembro de 1916. Que assim dando ao imóvel, para os efeitos legais, o valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), pela presente e melhor forma de direito dou, como doado tem, à outorgada, Fazenda do Estado de São Paulo, o terreno acima descrito e confrontado, para que ela o destine à construção de um prédio para as dependências policiais locais, transferindo-lhe desde já toda a posse, domínio, direitos e ações que tinha e exercia sobre o mesmo para que dele a outorgada use e goze como seu que fica sendo de hoje em diante, em virtude da presente escritura que protesta fazer sempre boa, firme e valiosa. Pela outorgada, Fazenda do Estado de São Paulo por seu representante, sempre na presença das mesmas testemunhas me foi dito que nos termos do decreto-lei e do ofício ao princípio citador, aceita a presente escritura em todos os seus termos. De como assim disseram dou fé. A pedido das partes e mediante distribuição lavrei esta escritura, a vista do conhecimento fiscal do teor seguinte: Série — N.º 016 — Estado de São Paulo — Inter-Vivos — Exercício de 1947 — Cr\$ Isento. Recebi do Sr. Fazenda do Estado de São Paulo, a importância de isento relativa a guia supra, n.º 19 — 7.ª R. C. em 3 de janeiro de 1947. (a) J. R. Bianchi, Escriturário. (a) A. Dias, Tesoureiro. Lida as partes, na presença das testemunhas, acharam conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas, a tudo presentes, que são: Alfredo Trindade e Humberto de Camargo Peiteado, brasileiros, maiores, residentes nesta cidade, meus conhecidos, do que dou fé. A presente está isenta de selos nos termos da lei. Eu, Gentil Ferreira Arahna, escrevente habilitado, a escrevi. E eu, Hildebrando Vieira de Mello, Tabelião a subscrevi. São Paulo, 3 de janeiro de 1947. (aa) Francisco Rolim Gonçalves, José Edgar Pereira Barreto, Alfredo Trindade, Humberto de Camargo Peiteado. Nada mais. Traslada em seguida. Eu, Alfredo de Moura Pimenta, Oficial Maior, fiz datilografar, conferi, dou fé e assino em público e razo. Em test. da verdade. Alfredo de Moura Maior, Oficial Maior.

Projeto de lei n.º 92, de 1985

Inclui no Calendário Turístico do Estado de São Paulo, a Festa do Senhor Bom Jesus, que se realiza, anualmente, a 6 de agosto, em Rio das Pedras, em louvor ao Padroeiro da Cidade.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1.º — É incluída no Calendário Turístico do Estado de São Paulo, a Festa do Senhor Bom Jesus, que se realiza, anualmente, a 6 de agosto, em Rio das Pedras, em louvor ao Padroeiro da Cidade.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 11-3-85.

a) Archimedes Lammoglia,

Justificação

Progressista município da 5.ª Região Administrativa, sede Campinas, do centro do Estado, Rio das Pedras, surgiu na localidade, onde antes de 1870, seguia-se rústico caminho para carro-de-bois e sua denominação lhe advier de um pouso à margem do riacho Tijúco Preto, cujo proprietário atendia pelo nome de Pedro.

Contravam a região, a essa época, os trilhos da Estrada de Ferro Itana e aí se estabeleceu uma estação que levou progresso à região, com o escoamento de seus produtos, desenvolvidas as culturas de cana-de-açúcar, milho, arroz, feijão, criação de bovinos e ovinos.

Limitando-se com Piracicaba, Tietê, Santa Bárbara D'Oeste e Mombuca, área territorial de 225 km², a hospitaleira cidade, onde vasta rede de ensino atende a sua população estudantil, tem-se sobressaído, por seus inúmeros pontos de atração turística e as festas que apresenta a seus municípios, destacando-se a do Senhor Bom Jesus, a 6 de agosto, anualmente, e onde acorrem a assisti-la, populações vizinhas, turistas da Capital e outros Estados, como também tem-se notado, de países limítrofes ao nosso como Argentina, Paraguai e Uruguai. E desde sua fundação é esse santo padroeiro festejado em sua data comemorativa.

Misssas em suas Igrejas, nesse dia — 6 de agosto — procissões, quermesses, enfim a festa é grandiosa e de repercussão em todos os quadrantes de nosso País.

DESPACHOS

Projeto de lei n.º 523, de 1983

Despachos

Aprovado o pedido de retirada.

Arquivar-se.

Em 7-3-85

a) NÉFI TALES, Presidente

Projeto de lei n.º 671, de 1983

Despacho

Rejeitado o projeto em votação prévia.

Arquivar-se.

Em 7-3-85

a) NÉFI TALES, Presidente

Projeto de lei n.º 679, de 1984

Despacho

Rejeitado o projeto em votação prévia.

Arquivar-se.

Em 7-3-85

a) NÉFI TALES, Presidente

Moção n.º 434, de 1984

Despacho

Junta-se a Moção n.º 411/84.

Em 7-3-85

a) NÉFI TALES, Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

De 11-3-85

Autorizando o afastamento de Otávio Mamede Júnior, RG 2.650.833/SP, Agente Legislativo de Administração, efetivo, padrão "24-A", do SQC-III, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, para, prejuízo de vencimentos, mas sem o das demais vantagens de seu cargo efetivo, prestar serviços junto à Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes, de 5 de fevereiro a 31 de dezembro de 1985. (Ato 207/85).

Tornando sem efeito, face ao que dispõe o § 3.º do artigo 52, da lei 10.261/84, os Atos:

532/84, publicado em 16-8-84, de nomeação de Antonio Carlos Vieira Borim RG 7.656.566/SP, para provimento de cargo de Agente Legislativo de Administração Padrão "5-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 02. (Ato 199/85).

517/84, publicado em 16-8-1984, de nomeação de Rosana Terra, RG 15.110.207/SP, para provimento de cargo de Agente Legislativo de Administração, Padrão "5-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de vencimentos 2. (Ato 208/85).

Exonerando

nos termos do item 3, do § 1.º do artigo 58, da Lei Complementar 180/78.

Mirio Edmundo de Andrade, RG 4.119.816/SP, do cargo que vem exercendo, em Jornada Completa de Trabalho, de Agente Legislativo de Administração, Padrão "5-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2. (Ato 201/85).

Regina Mátia de Oliveira, RG 14.763.832/SP, do cargo que vem exercendo, em Jornada Completa de Trabalho, de Agente Legislativo de Administração, Padrão "5-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2. (Ato 202/85).

nos termos da 1.ª parte do item 2, do § 1.º do artigo 58, da Lei Complementar 180/78, Julia Kiyoko Ueno, RG 16.406.457, do cargo que vem exercendo, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, de Assistente, Padrão "6-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 3. (Ato 210/85).

Nomeando

com fundamento no disposto no inciso II do artigo 20, da Lei Complementar 180/78, em virtude de aprovação em concurso público e em obediência ao artigo 11 da citada Lei Complementar.

Maria Estela Barros de Oliveira, RG 4.158.851/SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Administração, Padrão "7-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Sueli Tonelato Ferreira. (Ato 203/85).

Hélcio Ferreira da Silva Júnior, RG 11.834.633/SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Administração, Padrão "7-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Paulo Lázaro. (Ato 204/85).

Clovis Fonseca, RG 1.367.007/SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Administração Padrão "7-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 02, em vaga decorrente da exoneração de Fábio Cardo. (Ato 205/85).

Elizana Costa Calles, RG 9.941.781/SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Administração Padrão "7-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 02, em vaga decorrente da exoneração de Sinibaldi Del Guércio Filho (Ato 206/85).

nos termos do inciso I do artigo 20, da Lei Complementar 180/78, Antonio Fernando Queiroz Pereira, RG 5.853.513, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Assistente Padrão "8-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 3, em vaga decorrente da exoneração de Julia Kiyoko Ueno (Ato 209/85).

Aposentando, nos termos do artigo 94, inciso III, da Constituição do Estado, e dos artigos 222, inciso I, 223 e 226, inciso I, item 02 da Lei 10.261/68, Nelson Alves Simões, RG 1.897.966/SP, Agente do Serviço Civil (Nível VII), do SQC-III do QSAL, ficando-lhe assegurados os proventos mensais correspondentes ao valor do padrão "32-E", da Tabela I da Escala de Vencimentos 4; vantagem pessoal, nos termos do artigo 3.º, inciso II, § 1.º, da Lei Complementar 306/83; incidência dos adicionais por tempo de serviço sobre a vantagem pessoal decorrente da aplicação da Lei Complementar 306/83; sexta parte dos vencimentos e vantagem pessoal de que trata a Decisão 237/82, objeto do Processo RG 2386/82. Efetivado após 10 de junho de 1939. (Ato 208/85).

Decisões do Mesa

De 8-3-85

No Protocolado 1140/85, em que é interessada Noemia Egydio de Oliveira Carvalho, RG 1.016.048/SP, Reformulando a Decisão 314/83, atribuindo-se o conceito "Bom", dentro das respectivas classes, a todos os funcionários e servidores do QSAL, como dispõe o artigo 1.º da LC 251/81 (Decisão 59/85).

De 11-3-85

No Processo RG 6351/84, que trata da aquisição de mobiliário: Anulando a Tomada de Preços 31/84, com base na primeira parte da Lei 89/72 (Decisão 62/85).

No Processo RGE 20374/84, que trata da aquisição de 400 caixas de papel CHAM-EX: Homologando a adjudicação procedida pela Comissão de Licitação Permanente à firma Marino Comércio de Papéis Ltda, do objeto da Tomada de Preços 01/85, no valor total de Cr\$ 36.340.000 (Decisão 61/85).

No Processo RG 16876/76: Autorizando, com fundamento na Decisão 237/82, da Mesa, a partir 3-1-85, a revalorização do "quantum" fixado no Ato de 30-8-79 e suas modificações, devido aos Senhores Deputados na proporção constitucionalmente permitida e autorizando a respectiva despesa (Decisão 65/85).

No Protocolado 3141/85, em que Isabel Alves de Souza, RG 6.331.493/SP, requer sua exclusão do Ato 22/85: Deferindo o pedido; (Decisão 66/85).

No Protocolado 9471/84: em que Daniel Gardiano, RG 2.338.109/SP, requer que os pontos de avaliação de desempenho, que lhe foram atribuídos no cargo em substituição, sejam considerados, após o retorno a seu cargo efetivo; Deferindo o pedido (Decisão 67/85).

Atos do Diretorio Geral

De 6-3-85

Cessando, a partir de 1-3-85, os efeitos do ato de 11, publicado em 14-1-84, que atribuiu a Maria Vera de Lima Machado, RG 9.094.779/SP, a gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da 1.ª Secretaria).

Atribuindo a partir de 10-1-85, a Maria do Carmo Damin, RG 11.936.702/SP, a gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da 4.ª Secretaria).

De 7-3-85

Apostilando os títulos de nomeação de:

Wanderley Antonio de Deus, RG 5.084.203/SP, para declarar que lhe é concedido o adicional por tempo de serviço, correspondente ao 5.º quinquênio, ficando o cargo que ocupa, em caráter efetivo, enquadrado a partir de 21-12-84, no padrão "30-E" da Tab. I da E.V. 2.

Sueli dos Santos, RG 5.040.370/SP, para declarar que a partir de 27-1-85, a função-arvidade que ocupa, em caráter temporário, ficou enquadrada no padrão "20-A" da Tab. I da E.V. 2, com vantagem pessoal incorporada aos vencimentos para todos os efeitos legais, em virtude da incorporação de gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I, nos termos do art. 3.º, inciso II da L.C. 306/83.

Maria de Oliveira dos Santos, RG 5.547.649/SP, para declarar que o cargo que ocupa, em caráter efetivo, ficou enquadrado, a partir de 7-9-84, no padrão "10-A" da Tab. I da E.V. 3, com a vantagem pessoal, incorporada aos vencimentos para todos os efeitos legais, em razão da incorporação de gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I, nos termos do art. 3.º, inciso II da L.C. 306/83.

Neusa Rosendo Souza, RG 13.893.087/SP, para declarar que o cargo que ocupa, em caráter efetivo, ficou enquadrado, a partir de 26-12-84, no padrão "10-A" da Tab. I da E.V. 3, com a vantagem pessoal, incorporada aos vencimentos para todos os efeitos legais, em razão da incorporação da gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I, nos termos do art. 3.º, inciso II da L.C. 306/83.

Apostilas para declarar que os cargos que os funcionários abaixo relacionados ocupam, em caráter efetivo, ficaram enquadrados, a partir de 1-1-85, nos seguintes padrões, mantidas a Tab. I, E.V., amplitude